

# **Castigos, revoltas e fugas: a Fundação do Bem-Estar do Menor retratada nas páginas da Folha de São Paulo (1980-1990).**

Boeira, Daniel Alves., Machieski, Elisângela da Silva y RIBEIRO, Juliana Bender.

Cita:

Boeira, Daniel Alves., Machieski, Elisângela da Silva y RIBEIRO, Juliana Bender (2017). *Castigos, revoltas e fugas: a Fundação do Bem-Estar do Menor retratada nas páginas da Folha de São Paulo (1980-1990)*. *AEDOS: REVISTA DO CORPO DISCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA UFRGS (ONLINE)*, 9 (20), 456-480.

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/danielboeira/8>

ARK: <https://n2t.net/ark:/13683/pt3W/aMT>



Esta obra está bajo una licencia de Creative Commons.  
Para ver una copia de esta licencia, visite  
<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/deed.es>.

*Acta Académica es un proyecto académico sin fines de lucro enmarcado en la iniciativa de acceso abierto. Acta Académica fue creado para facilitar a investigadores de todo el mundo el compartir su producción académica. Para crear un perfil gratuitamente o acceder a otros trabajos visite: <https://www.aacademica.org>.*



# AEDOS

Revista do corpo discente  
do PPG-História da UFRGS

## Castigos, revoltas e fugas: a Fundação do Bem-estar do Menor retratada nas páginas da Folha de São Paulo 1980-1990<sup>1</sup>

Daniel Alves Boeira<sup>2</sup>

Elisangela da Silva Machieski<sup>3</sup>

Juliana Bender Ribeiro<sup>4</sup>

**Resumo:** O presente artigo tem por objetivo analisar reportagens do jornal *Folha de São Paulo* acerca das instituições geridas pela “Fundação do Bem-Estar do Menor do Estado de São Paulo (Febem)” durante a década de 1980, decorrendo também por fontes jurídicas e a contextualização da situação do menor até a referida década. De maneira geral, o que caracteriza o discurso jornalístico foi o tom de denúncia e a construção de uma imagem de cunho negativo a respeito da população infanto-juvenil, pobre e/ou infratora. Em relação às reportagens, percebeu-se que nos anos iniciais da década predominaram temas como: má gestão das instituições e violação dos direitos humanos das crianças e jovens internados. Ao fim dos anos 1980, o jornal buscou narrar o processo de saída de uma parcela significativa da população das instituições de internamento, principalmente com o prenúncio do Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil (ECA), em 1990.

**Palavras-chave:** História da Infância e da Juventude; Imprensa; Febem.

**Abstract:** The purpose of this article is to analyze the reports of the newspaper *Folha de São Paulo* about the institutions managed by the “Fundação do Bem-Estar do Menor do Estado de São Paulo (Febem)” during the 1980s, also resulting from legal sources and contextualization of the situation of the minor up to that decade. In general, what characterizes the journalistic discourse was the tone of denunciation and the construction of a negative image regarding the child and youth population, poor and / or infringing. Regarding the reports, it was noticed that in the early years of the decade themes such as: poor management of institutions and violation of the human rights of children and young people interned. At the end of the 1980s, the newspaper sought to narrate the exiting process of a significant portion of the population of institutions of internment, especially with the advent of the Child and Adolescent Statute in Brazil (ECA) in 1990.

**Keywords:** History of Childhood and Youth; Press; Febem.

### Introdução

---

<sup>1</sup> Vinculado ao Projeto de Pesquisa “Infância, imprensa e cidadania (Brasil, 1976 - 1990)”, desenvolvido no Centro de Ciências Humanas e da Educação/UDESC, sob a orientação da professora Silvia Maria Fávero Arend.

<sup>2</sup> Doutorando no Programa de Pós-Graduação em História – UDESC. Contato: dboeira@yahoo.com.br.

<sup>3</sup> Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em História – UDESC. Contato: elis\_mach@hotmail.com.

<sup>4</sup> Acadêmica do Curso de História – Centro de Ciências Humanas e da Educação – UDESC, bolsista de Iniciação Científica PROBIC. Contato: jubender23@hotmail.com.

O ideário da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, atualmente em vigor no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), legitimado e discutido em diferentes campos de conhecimento — Educação, Psicologia, História, Antropologia, Direito, Ciências Sociais —, necessitou, para sua formulação, percorrer intensos processos de ressignificação quanto aos diferentes conceitos jurídicos e sociais acerca do que antes era tratado como a “questão do menor”<sup>5</sup>.

Entre os séculos XIX e XX, na mudança do regime político brasileiro, processos ligados à expansão urbana como as (i)migrações e o da visibilidade dos problemas sociais propiciaram o surgimento ou o realçamento de fenômenos como o subemprego, o desemprego, a violência urbana e rural, etc. Calcado no “leque da desigualdade” — socioeconômica e racial —, o Brasil caminhava em direção ao aprofundamento dessas dissidências, norteado pelo capitalismo e pela mobilização de recursos para investimentos de modernização do país (FRONTANA, 1999, p. 62).

No espaço temporal entre o início do século XX e a formulação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, muitos debates ocorreram, relacionando diretamente ou indiretamente os temas infância e juventude. Neste processo, destacamos o Código de Menores de 1927, o Código Penal de 1940, o Código de Menores de 1979 e a Convenção sobre os Direitos da Criança (realizado pela Organização das Nações Unidas em 1989). A internação dos ‘*infantes*’, amplamente questionada no final do século XX, era uma ação “fundamental” para a contenção dos considerados infratores e com o cuidado relativo às crianças e aos jovens abandonados/órfãos durante todo o referido período (MORELLI, 1999, p. 127-128).

Cabe ressaltar que os códigos de menores de 1927 e 1979 são marcos na legislação referente a esta parcela da população, pois foi a partir das disposições neles definidas que importantes mudanças relativas à infância e à juventude passaram a ocorrer — positiva e negativamente — no cotidiano da sociedade brasileira, na tentativa de responder aos principais apelos sobre o chamado problema do menor<sup>6</sup>. Isto aparece com mais evidência nas ações jurídicas e legais respectivas à parcela populacional em idade inferior aos 18 anos.

---

<sup>5</sup> Desde o final do século XIX, as mudanças elaboradas e delineadas pela modernização e pelas condutas nas formas de organização do social trouxeram “novos” problemas de questões, muitas vezes escamoteados em segundo plano ou sem dada a devida importância. Incorporados nesse contexto, a presença de crianças e adolescentes pobres perambulando pelas ruas das cidades e seu eventual envolvimento com atos ilícitos passaram a ser vistos como um problema social, ficando conhecido como a “questão do menor”.

<sup>6</sup> A partir de 1889, os termos *menor* e *menoridade* foram “utilizados pelos juristas na determinação de idade, como um dos critérios que definiam a responsabilidade penal do indivíduo pelos seus atos”. LONDOÑO, Fernando Torres. A origem do conceito menor. In: PRIORE, Mary Del (Org.). *História da criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1992, p. 130.

O Código Penal de 1890 expressa que indivíduos, na faixa etária entre 9 e 14 anos, estavam sujeitos à análise de discernimento de suas atitudes e poderiam ser internados junto aos adultos, em instituições como as cadeias públicas, por exemplo. O Código de Menores de 1927 modificou a relação entre Estado e infância, e, conseqüentemente, com a família. O Estado realçava sua intervenção no âmbito da família, verificando as condições em que crianças e jovens estavam sendo criados e, se necessário, suspendendo o pátrio poder<sup>7</sup> ou destituindo a tutela dos responsáveis, atuação endossada pelo Código Civil de 1916<sup>8</sup>. Os menores de 14 anos tornaram-se inimputáveis e, portanto, subjetivava-se a avaliação de discernimento para essa faixa-etária<sup>9</sup>. Ademais, o Código de Menores de 1927 instituiu duas situações jurídicas para menores de 18 anos: os delinquentes e os abandonados<sup>10</sup>. A preocupação imediata do poder público não era com a recuperação desta menoridade, mas com sua captura e prisão, muito diferente dos discursos proferidos pelas autoridades (BOEIRA, 2012, p. 33). De acordo com o código de 1927, as crianças e jovens abandonados seriam aqueles: a) sem habitação certa ou meios de subsistência devido à ausência dos pais (morte, desaparecimento); b) sem habitação certa ou meios de subsistência devido aos maus cuidados dos pais; c) encontrados em estado de “vadiagem”, “mendicidade” ou “libertinagem”; d) que andassem na companhia de pessoas com moral duvidosa. Dependendo de como estas crianças ou jovens fossem caracterizados, a autoridade judicial poderia: conversar com os pais ou responsáveis para que deles cuidassem de maneira adequada; confiar o cuidado das crianças e jovens até a idade de 18 anos a outras pessoas, ou interná-los em “escola de preservação”<sup>11</sup>. Aos menores considerados delinquentes, o Código de Menores de 1927 prescrevia a possibilidade de os internar em “escola de reforma”<sup>12</sup> por um período de

<sup>7</sup> O termo “pátrio poder” caiu em desuso, sendo substituído por “poder familiar”.

<sup>8</sup> O Código Civil de 1916 tem um capítulo específico sobre “pátrio poder”. Em linhas gerais, o Estado designa o marido como chefe de família e obriga os pais à responsabilidade na criação dos filhos (legítimos ou não). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3071-1-janeiro-1916-397989-publicacaooriginal-1-pl.html>> Acesso em: 26 dez. 2105.

<sup>9</sup> Estabelecidas as fases da infância que marcavam o sujeito no ato da infração penal: os de idade inferior a 9 anos eram considerados inimputáveis; aqueles cujas idades estavam entre 9 e 14 anos eram recolhidos quando apresentavam discernimento; os que estavam entre 14 e 21 anos, pelo fato de ainda não terem chegado à maioridade, eram beneficiados com atenuantes. Este código somente foi alterado com a Lei 4242, de 5/01/1921, que prescreveu a inimputabilidade até 14 anos, processo especial para os que se situavam na faixa entre 14 e 18 anos e manteve os atenuantes para os de 18 a 21 anos. Ver: PASSETI, Edson. O menor no Brasil Republicano. In: PRIORE, Mary Del (Org.). *História da criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1992, p. 148.

<sup>10</sup> Decreto Nº 17.943-A/Código de Menores de 1927. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/D17943Aimpressao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943Aimpressao.htm)> Acesso em: 26 dez. 2015.

<sup>11</sup> A Escola de Preservação deveria receber menores abandonados entre 7 e 18 anos, que estivessem sob a proteção da autoridade pública, aos quais seria ministrada educação física, moral, profissional e literária.

<sup>12</sup> Escola de Reforma (ou reformatório) era o destino de menores julgados e condenados como pervertidos e/ou delinquentes por um juiz, ou classificados como tal durante sua passagem pelo Abrigo de Menores ou Escola de Preservação, a priori este era o destino para menores de 14 a 17 anos.

um a cinco anos (caso não apresentassem perigo), ou de três a sete anos (caso fossem considerados “pervertidos” ou em perigo de o ser). O que se evidenciou, na prática, foi que o internamento em instituições disciplinares era o resultado de uma série de ações impostas a estas crianças e/ou jovens.

Os menores de rua, que perambulavam livremente, num misto de brincadeira e delito, que andavam aos bandos, pedindo esmola ou cometendo pequenos furtos, roubavam para se alimentar, jogar ou beber, eram considerados “um mal que se adivinha”<sup>13</sup>, ou seja, uma ameaça para a qual era preciso encontrar uma solução. O encarceramento em instituições industriais especiais, como previa o Código Penal de 1890, era uma alternativa, mas inexistente. Apenas em 1899, com a criação dos chamados institutos disciplinares<sup>14</sup>, a situação destes indivíduos foi atenuada. As crianças e jovens, a partir desse ano, não ficariam mais confinadas junto aos adultos; na teoria, seriam levadas a locais especializados de assistência, proteção e defesa. Entretanto, as instituições criadas no País para abrigar os chamados menores abandonados e delinquentes limitavam-se ao recolhimento e à manutenção destes meninos e meninas fora das ruas, retirando do espaço público aqueles que eram considerados indesejáveis e improdutivos para a sociedade (MORELLI, 1999, p. 135).

Após o Código de Menores, órgãos como o Departamento Nacional da Criança (DNCr) e o Serviço de Atendimento ao Menor (SAM) foram criados. O SAM tinha como principal intuito atender a crianças pobres e delinquentes. Em 1940, foi promulgado um novo código penal, aumentando a idade da inimputabilidade penal para 18 anos, pautando-se em critérios de ordem biológica e abrandando as penalidades aplicadas aos menores. Apesar das mudanças em relação ao entendimento sobre o menor e do reconhecimento de sua determinação social, o problema daqueles que não poderiam ser atingidos pela assistência social através da família permanecia sem solução. O tratamento destinado aos menores abandonados ou infratores se resumia ao internamento (BOEIRA, 2014, p. 181).

As décadas que decorreram entre 1940 a 1970 acentuaram ainda mais a condição de pobreza de uma parcela significativa da população em nosso país. A vinda em massa de pessoas do meio rural para o meio urbano foi o grande marco demográfico e social do período. De acordo com Frontana:

O crescimento desmesurado e não-planificado das cidades, conjugado aos mecanismos de espoliação de impostos pelo modelo de desenvolvimento capitalista adotado [...], produziu efeitos catastróficos do ponto de vista social. Parcelas

<sup>13</sup> VIANNA, Adriana de R. B. *O mal que se adivinha: polícia e menoridade no Rio de Janeiro, 1910 -1920*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.

<sup>14</sup> Citamos, como exemplo, alguns institutos: a Colônia Correccional de Dois Rios; a Escola Premonitória Quinze de Novembro; a Escola de Menores Abandonados.

consideráveis da população migrante e nativa de trabalhadores foram se aglomerando cada vez mais nas periferias dos grandes centros urbanos, formando os chamados “cinturões de miséria” ou “anéis de pobreza” [...]. Essas populações passaram a conviver com privações de toda a ordem, engrossando os índices de miséria urbana (1999, p. 66).

Cada vez mais crianças e jovens eram encontrados nos espaços públicos das cidades procurando por sobrevivência. Cabe lembrar que, durante a década de 1970, o segmento “crianças e adolescentes”, demograficamente, cresceu mais rapidamente que o conjunto da “população economicamente ativa”, fato que se reflete numa maior participação na força de trabalho (FAUSTO; CERVINI, 1996, p. 22). Vistos pelo Estado e pela sociedade como fomentadores da insegurança, desordem e medo, eram condenados e estigmatizados dentro e fora dos muros das instituições de “assistência” e “recuperação”.

A partir de 1964, a sociedade brasileira passou a viver sob regime ditatorial. Com os militares à frente do Poder Executivo Federal e a ênfase dada a questões de segurança interna, contenção de movimentos sociais e desenvolvimento econômico, verificamos uma “centralização” das políticas públicas em relação à assistência à infância. Este corpo teórico de ações políticas, econômicas e sociais tem como base a chamada Doutrina de Segurança Nacional (ou a Ideologia de Segurança Nacional)<sup>15</sup>, intimamente vinculada à criação, em 1964, da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem) (BECHER, 2011, p. 8). Concordamos com o pensamento dos historiadores Reinaldo Lohn e Ana Brancher, ao afirmarem:

A chamada Ideologia da Segurança Nacional seria a retórica governamental de documentos e planos que conservaram o Estado como indutor do processo econômico, mas que tenderam a favorecer grupos privados por meio de relações privilegiadas com as cúpulas militares e inseridas em estruturas legislativas e judiciárias com margens de manobra restritas ou simplesmente comprometidas com o Estado autoritário (2014, p. 13).

A Funabem vinha em substituição ao Serviço de Atendimento ao Menor (SAM), órgão de âmbito nacional, com a responsabilidade de formular e implementar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM), centralizando os recursos federais destinados a essa área. Segundo a Lei n. 4.513/64, a qual deu origem à Funabem, as principais funções do órgão seriam: a melhoria das instituições para infantes já existentes e a criação de novas; assegurar a prioridade de programas que visassem à integração dos menores à comunidade por meio de

---

<sup>15</sup> Formam um conjunto de ideias e conceitos produzidos, sob inspiração norte-americana, na Escola Superior de Guerra (ESG), que “desempenhou relevante papel, uma vez que se transformara no centro pensante das diretrizes e políticas a serem adotadas pelo Governo da Revolução”. In: BAZÍLIO, Luiz Cavalieri. *O menor e a ideologia de Segurança Nacional*. Belo Horizonte: Veja-Novo Espaço, 1985, p. 19.

assistências às famílias ou à procura de lares substitutos; respeitar as particularidades das regiões brasileiras concernentes às crianças e adolescentes<sup>16</sup>. As ações deveriam ser implantadas a partir de estudos e soluções voltadas para a orientação, a coordenação e a fiscalização das entidades que executariam tal política. Também tinha a finalidade de dar algumas respostas às inúmeras insatisfações populares, surgidas a partir do cerceamento das liberdades políticas e trabalhistas do período. Havia a necessidade de criar fatos que aplacassem as críticas ao autoritarismo e ao desrespeito aos direitos humanos junto à comunidade internacional naquele período (BOEIRA, 2014, p. 181).

Com escrita vaga e sem detalhar que ações seriam necessárias para colocar em prática a chamada “integração do menor”, a lei de criação e implementação da Funabem foi criticada pela imprensa do período através de denúncias de violência física e psicológica aos infantes, conforme estas instituições iam tomando “corpo” e se afastando dos ideais de sua criação. De acordo com Ertzogue (1999, p. 166), a discussão sobre o abrandamento e a abolição dos castigos corporais em instituições disciplinadoras remonta ao século XV, na França. A prática da não violência, no entanto, demorou mais de quatro séculos para ser incorporada e aceita socialmente. No Brasil, este debate teve início no século XX. Em instituições como a Funabem, porém, a contradição entre a letra da lei e as práticas a partir dela desenvolvidas prevalecia o incremento de medidas assistencialistas e repressivas, que incorporavam, legitimavam e agravavam a lógica de ação das instituições que a antecederam.

As discussões em torno das reais condições dos menores e do trato institucionalizado na Funabem e congêneres estaduais, as chamadas Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (Febems), ampliaram-se nas mais diversas camadas da sociedade, levando o senador Nelson Carneiro, em 1974, a apresentar ao Senado o Projeto de Lei nº. 105<sup>17</sup>, transformado na Lei nº. 6697 (Código de Menores) somente em 1979<sup>18</sup>. Este código excluiu as palavras “delinquente” e “abandonado”, substituindo estes termos por “em situação irregular”. Além da família, antes considerada tão somente a grande responsável pelo abandono e delinquência infanto-juvenil, o novo código posicionou também o Estado e a sociedade como responsáveis

---

<sup>16</sup> BRASIL - Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964 – Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L4513imprensa.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4513imprensa.htm)> Acesso em: 29 dez. 2015.

<sup>17</sup> BRASIL. Projeto de Lei do Senado nº. 105, autoria do Senador Nelson Carneiro que institui o Código de Menores. Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/atividade/Materia/detalhes.asp?p\\_cod\\_mate=27441](http://www.senado.gov.br/atividade/Materia/detalhes.asp?p_cod_mate=27441)> Acesso em 29 dez. 2015.

<sup>18</sup> BRASIL. Lei N. 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/L6697imprensa.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697imprensa.htm)> Acesso em: 30 dez. 2015.

pelas consideradas situações irregulares (desvios de conduta, vítima de maus tratos, autoria de infração penal). Novas medidas foram aplicadas aos considerados infratores:

- I - advertência;
- II - entrega aos pais ou responsável, ou a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade;
- III - colocação em lar substituto;
- IV - imposição do regime de liberdade assistida;
- V - colocação em casa de semiliberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico ou outro adequado (BRASIL, 1979).

O ano 1979 foi importante, pois, devido a pressões internas e externas, o Estado tinha como resposta este novo código de menores. Outros eventos importantes ocorreram neste período, seguindo a conduta de uma distensão lenta, gradual e segura<sup>19</sup>. Citamos, por exemplo, a chamada Lei da Anistia<sup>20</sup>. O processo de abertura política entre 1979 a 1985, chamada de transição, foi negociada, de forma a contemplar tanto civis quanto militares, deixando pouco espaço para mudanças profundas e rupturas em todo o País (LOHN; BRANCHER, 2014, p. 14).

Este preâmbulo tem o propósito de situar o leitor sobre a escolha do recorte temporal em questão, ou a implantação do Código de Menores de 1979, bem como a formulação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990. Este período remonta, por conseguinte, ao retorno da democracia, bem como às diversas discussões e embates na imprensa que auxiliaram a originar os novos parâmetros nacionais acerca do universo infanto-juvenil, principalmente para a população pobre. Nosso objetivo é compreender o discurso do jornal *Folha de São Paulo* sobre os projetos, as leis e demais ações governamentais de assistência aos jovens e crianças entre a década de 1980 e o ano de 1990.

A década de 1980 propiciou o fomento de novos paradigmas e conceitos acerca da infância. Apesar de ainda calcada na repressão e na difícil desarticulação entre as crianças e jovens, considerados vítimas da omissão dos pais ou responsáveis daqueles em relação à lei, os princípios para a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) começaram a ser traçados e defendidos por um dos principais meios de comunicação, formulador de ideias e opiniões: a imprensa.

---

<sup>19</sup> A partir de 1974, o governo militar, através de sua representação político partidária, a ARENA, sofre reveses nas eleições legislativas. A sociedade civil endurece nas contestações, buscando melhores condições, pois o chamado “milagre” econômico entrava em declínio. O presidente Geisel, coincidentemente, buscava dar à sociedade a transição para a democracia, através de uma distensão lenta, gradual e segura, conforme apregoava em seus discursos.

<sup>20</sup> BRASIL. Lei N. 6.683, de 28 de agosto de 1979. Concede anistia e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6683.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683.htm)> Acesso em: 30 dez. 2015.

A *Folha de São Paulo* (FSP), ao longo da década de 1980, periódico diário com tiragens significativas, assumiu posicionamento a favor da abertura democrática do País. Ao tratar de um jornal diário, optamos metodologicamente por analisar exclusivamente os meses de fevereiro e outubro dos anos 1980, 1982, 1984, 1986, 1988 e 1990. Dos referidos períodos, foram coletadas 95 reportagens referentes à Febem-SP, como mostra a tabela abaixo, organizada mediante os números de reportagens encontrados anualmente:

**Tabela 1** – Número de reportagens publicadas na década de 1980

Ano	Número de reportagens
1980	30
1982	0
1984	10
1986	41
1988	5
1990	9
TOTAL	95

Fonte: Jornal *Folha de São Paulo*

Do montante de reportagens, apenas duas foram matérias de capa; as demais diversificaram, desde denúncias em relação aos maus tratos sofridos pelos adolescentes e jovens dentro das instituições; a reportagens sobre a má disposição político-administrativas da FEBEM-SP; relatos das fugas dos “menores” (como também às tentativas de reestruturação do sistema que se dizia terapêutico e pedagógico). Abaixo, a tabela 2 apresenta os números relativos às temáticas das reportagens:

**Tabela 2.** Tabela dos principais temas encontrados de acordo com o ano pesquisado

Temas	1980	1982	1984	1986	1988	1990
Má gestão técnico-administrativa	22	-	-	10	3	4
Fugas	3	-	3	6	1	-
Violência	4	-	1	9	-	-
Sugestão de melhorias	-	-	-	3	-	-

Fonte: Tabela elaborada pelos autores.

## A Folha de São Paulo

O Jornal *A Folha de São Paulo* iniciou suas atividades em 1921, com a criação do periódico *Folha da Noite*, por Olival Costa e Pedro Cunha. Quatro anos depois, a edição

matutina do jornal foi lançada e recebeu o título: *Folha da Manhã*. Nas duas décadas seguintes, a empresa responsável pelos jornais foi vendida duas vezes, alterando o posicionamento político dos periódicos, bem como os interesses defendidos nas reportagens (MARITAN, 2014, p. 8).

Em 1949, ao Grupo Folha pertenciam os três jornais: *Folha da Manhã*, *Folha da Tarde* e *Folha da Noite*. Após 11 anos, os periódicos se fundiram e deram início à *Folha de São Paulo*. Duas figuras tiveram grande importância e impacto na modernização tecnológica e no projeto gráfico das produções: Octávio Frias de Oliveira e Carlos Caldeira Filho (MARITAN, 2014, p. 9).

No período analisado (em particular nos anos selecionados de acordo com os temas do presente estudo), um dos principais objetivos do diário foi estimular os debates com seus/suas leitores/as. Ao final da década de 1970, foram criadas novas seções dentro do jornal, as quais possuíam diferentes visões, geralmente polêmicas, sobre um mesmo assunto. Seguindo este viés, foi criado o espaço para as cartas dos/das leitores/as, destinado a sugestões, críticas, depoimentos (ABREU, 2002, p. 30). Esta abordagem trouxe maior aproximação com o público e, conseqüentemente, em consonância com o processo de redemocratização do País, num momento em que parcelas da população, antes silenciadas pelo governo autoritário, puderam opinar e se expressar por meio da imprensa.

Sobre o processo de abertura política, a *Folha de São Paulo* teve amplo destaque em suas reportagens, claramente favoráveis ao movimento intitulado “Diretas Já”, período em que a população brasileira clamava pelas eleições diretas para a presidência. No dia 25 de março de 1984, na Praça da Sé, em São Paulo, uma multidão se reuniu em manifesto. No dia seguinte, a capa da *Folha* anunciou: “300 mil pessoas nas ruas pelas diretas”. As páginas seguintes do jornal repercutiram o tema:

A monumental demonstração da vontade popular na Praça da Sé passa a constar nos anais da história política do Brasil. Não só como uma das maiores manifestações cívicas de nossa História, senão a maior, mas também um dos raros e belos momentos de concentração dos interesses da sociedade em torno de uma única demanda, de uma só frase capaz de expressar os desejos mais profundos e incontidos da coletividade: “Quero votar para presidente” [...]. Além disso, o caráter grandioso da adesão popular e, principalmente, a ordem e paz exemplares que se verificaram nesse grande evento acabam por enterrar definitivamente a falsa tese de que o povo reunido é sinônimo de desordem. O transcurso civilizado e pacífico do comício é a melhor resposta que a multidão organizada poderia oferecer àqueles setores minoritários que ainda teimam em negar participação popular nas grandes decisões nacionais (*Folha de São Paulo*, 1984, p. 2).

O tom da notícia e os diversos adjetivos utilizados para elucidar, legitimar, prestigiar a manifestação não deixam dúvidas sobre o posicionamento do jornal quanto ao novo cenário

político que se firmava. Depois de quase duas décadas vivenciando a produção jornalística censurada pelo regime militar, a abertura política representava não apenas aproximação com o público leitor, como também a possibilidade de agir em defesa da democracia com liberdade e desenvoltura (ABREU, 2002, p. 25).

Segundo Decker (2011, p. 22), a *Folha de São Paulo* foi estratégica quando decidiu apoiar a população durante os movimentos pelas “Diretas Já”, talvez “escaldada” e/ou com “remorso” de tempos anteriores, pois o jornal defendeu o golpe militar de 1964. Naquele contexto, apoiar a situação do golpe garantiria seus interesses políticos e financeiros. No momento em que as pressões se tornaram crescentes acerca da necessidade de mudança no quadro político e social brasileiro, o periódico optou por demonstrar apoio à luta pela democracia. Cada vez mais a *Folha de São Paulo* buscava identificar-se com as intenções dos grupos sociais para os quais escrevia. Destacamos o ano de 1983, quando a empresa criou o Datafolha – instituto de pesquisa e opinião pública responsável por promover o levantamento de temas e pesquisas que mais interessam aos/às leitores/as.

Santos afirma que a imprensa brasileira, durante a década de 1980, teve grande destaque como difusora dos crescentes conflitos sociais relacionados à violência nas zonas urbanas. Desta forma, “a imprensa brasileira pôde cobrir os principais acontecimentos da transição política, aprimorando a prática de um jornalismo investigativo, característico de sociedades democráticas” (2011, p. 2.745). As transformações políticas e sociais orquestradas durante a passagem do governo militar para o civil foram constantemente mencionadas, criticadas e legitimadas pelos meios de comunicação de massa. Situando a *Folha de São Paulo* no período de maior relevância para este estudo, a década de 1980, podemos perceber que houve constantes críticas às tentativas de contenção do Estado no que diz respeito à violência urbana e aos chamados “menores”.

### **FEBEMs e a Doutrina de Segurança Nacional**

A lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964, deu origem às diretrizes da Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM) e centralizou sua execução na Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem), a qual se difundiu no estado de São Paulo por meio da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (Febem). Quando aprovada a lei que deu origem à Funabem, em dezembro de 1964, o artigo sétimo enumerava suas funções em oito itens. As principais esferas abrangiam quatro âmbitos diferentes: a área científica, propondo a realização de estudos, inquéritos e pesquisas referentes ao “problema nacional do menor”; a

área administrativa, ocupando-se em promover articulações entre entidades públicas e privadas, em mobilizar a opinião pública na compreensão da responsabilidade de toda a comunidade quanto à solução do “problema do menor”; a área jurídica, estipulando medidas de fiscalização do cumprimento das ações de assistência ao menor; a área social – único ponto voltado exclusivamente ao atendimento das crianças e adolescentes – que afirma “propiciar a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar necessário a seus objetivos” (BRASIL, 1964).

Pouco foi escrito a respeito das condições, necessidades e atividades dos meninos e meninas internos/as, muito menos acerca do funcionamento dessa nova estrutura de acolhimento e educação. Os termos, de maneira geral, são vagos e respondem a questões administrativas e a responsabilidades dos órgãos formadores desta nova fundação. O que deve ser levado em conta, porém, é o que Becher (2011, p. 2) entende como o “fio-condutor” das ações político-econômicas daquele momento: a Doutrina de Segurança Nacional (DSN), ou seja, a sistematização de planos políticos, econômicos e sociais, calcados no binômio “segurança e desenvolvimento” da nação. A criação da Funabem esteve afinada com a doutrina. Segundo a autora:

Era necessário minimizar as tensões sociais através de medidas que compensassem as consequências da modernização conservadora da sociedade [...]. E é nesse momento, pela primeira vez, que o “problema do menor” é equacionado como um problema social de âmbito nacional, fazendo com que o poder público agisse de forma centralizada e em novos moldes, que se pretendiam “modernos” e “científicos” (BECHER, 2011, p. 9).

Configurada, posteriormente, sob a égide do Código de Menores de 1927, a Funabem pretendia corrigir o “defeituoso” sistema criado na década de 1940, o Serviço de Assistência ao Menor. O SAM era baseado em métodos correccionais e repressivos, que via no binômio abandono/delinquência todas as possíveis configurações para crianças e adolescentes que necessitavam de internação. A partir da Funabem, além do “problema do menor” ter sido equacionado como um problema de dimensão nacional procuraram-se (na teoria) abordagens terapêutico-pedagógicas para vigiar, educar e reintegrar os considerados menores em suas comunidades. Neste momento, os campos de conhecimento como Pedagogia, Antropologia Social, Assistência Social, Psicologia, passaram a compreender as questões relativas às crianças e aos adolescentes internos como categorias pertencentes ao “desvio de conduta” ou à tão estigmatizada “família desestruturada”, situações que levariam à marginalidade social (FRONTANA, 1999, p. 85-86).

O menino ou a menina órfão/órfã e/ou avaliado/a como carente quando encaminhado/a para alguma Febem passava a ser visto/a como interno/a, o que lhe impunha o estigma de “menor”. O adolescente que tivesse protagonizado ações violentas, ou qualquer medida que infringisse a lei, também seria estigmatizado como interno, e, além disso, como “menor infrator”. Ambos os casos refletiam para a sociedade um único conceito: o de “menor perigoso”.

De acordo com Becher (2011, p. 11), apesar de a Funabem ter proposto a internação como recurso extremo, as Febems pouco se preocuparam em rearranjar as crianças e adolescentes dentro de suas próprias comunidades e famílias. Entre 1967 e 1972, mais de 50 mil “menores” foram recolhidos e internados em todo o Brasil. A internação nas Febems, com o passar do tempo, pouco recorria à abordagem terapêutica ou pedagógica. A intenção era retirar das ruas jovens e crianças considerados pela sociedade improdutivos, embora a desigualdade social fosse (e ainda é) um dos principais geradores da situação de meninos e meninas vivendo em condições consideradas desumanas.

### **A Febem-SP sob o olhar da Folha de São Paulo**

É importante observar, de acordo com a pesquisa feita no acervo digital da *Folha de São Paulo*<sup>21</sup>, que só há menções ao termo “Febem” a partir de 1980. Com o início da abertura política a imprensa teve maior liberdade para divulgar os acontecimentos ocorridos dentro dos centros de internação. Não é de se espantar que diversas denúncias de maus tratos tenham sido feitas pelos próprios funcionários da Febem e tenham repercutido na imprensa como apelo à necessidade de reestruturar o sistema de internação do público infante-juvenil com idade inferior a 18 anos.

Em se tratando da Febem-SP, diversas irregularidades, a partir da década de 1970, ganharam as manchetes dos jornais e revelaram maus tratos, espancamentos, torturas, esquemas de corrupção e aliciamento de “menores”, todos articulados entre funcionários e policiais. A consequência destas reportagens, de certa forma, ajudou na instauração de sindicâncias, demissão de funcionários, afastamento de diretores e, até mesmo, no afastamento de presidentes de Febems.

*A Folha de São Paulo*, em fevereiro de 1980, trouxe a seguinte charge:

---

<sup>21</sup> Este acervo digital está disponível para consultas nos jornais do grupo Folha (*Folha da Manhã*, *Folha da Noite* e *Folha de São Paulo*), desde o ano de 1921. Disponível em: <<http://acervo.folha.uol.com.br/>> Acesso em: 7 set. 2016.



Fonte: *Folha de São Paulo*, 1º de fevereiro de 1980, p. 36.

A charge reflete a realidade das Febems exibida pela *Folha de São Paulo*. O considerado “menor infrator” era internado, passava por maus tratos (no caso da segunda imagem, foi explicitada a violência física); além de não ser amparado devidamente, retornava à sociedade com o estigma de “jovem adulto infrator”.

Não podemos generalizar as ações de todas as entidades estaduais amparadas pela PNBEM. Entretanto, diversas foram as denúncias ao longo da década de 1970 e 1980, difundidas pela imprensa, que balizaram os inúmeros casos de irregularidades constatados em diferentes Febems em todo o Brasil. No caso da cidade de São Paulo, além de as matrizes dos maiores jornais se concentrarem naquele estado, a metrópole possuía considerável contingente de internos/as em instituições desta natureza e os maiores registros de fugas.

Até então, a lógica do governo federal para solucionar o “problema do menor” desde a criação da Funabem consistia na internação do “menor carente” para evitar o abandono e, conseqüentemente, do “menor infrator” (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 47). Neste sentido, não haveria “menores abandonados”, afetados por carência, assim como não haveria “menores infratores” com histórico de abandono. O principal resultado desse sistema foi, por conseguinte, a internação em massa de crianças e adolescentes em condições, muitas vezes, iguais ou piores que as encontradas nas comunidades de onde meninos e meninas tinham sido retirados.

Não foi difícil perceber a tônica do discurso utilizado pela *Folha de São Paulo*, nas 95 reportagens encontradas sobre a Febem-SP na década de 1980 e no ano de 1990: a imparcialidade, com certeza, não caberia nesta situação. Dezenas de denúncias, desde a administração da instituição até histórias específicas de internos/nas, se “ajustavam” ao cenário daquele período. Dentre os assuntos mais aludidos, destacam-se: a má gestão das FEBEMs paulistas; a falta de recursos financeiros; as constantes fugas dos internos; debates

acerca da necessidade de novas medidas socioeducativas, focalizando a descentralização do atendimento a crianças e jovens.

Em 1980, a *Folha de São Paulo* deu enfoque à tentativa do governo paulista de deslocar “jovens infratores” da Febem para a Ilha Anchieta, um ex-presídio localizado em Ubatuba e desativado desde 1955. O local, encontrado em ruínas, tornara-se atração turística e ainda era lembrado pela comunidade como uma localidade de rebelião e caos, pois, na história do presídio, houve um episódio de fuga em massa no ano de 1952.

Claramente desfavorável ao que foi considerado tentativa de isolamento de “jovens infratores”, a *Folha de São Paulo* publicou:

“A ideia de se levar menores infratores para a Ilha Anchieta, sejam quais forem as condições, deve ter partido de alguém que desconhece a região”. A afirmação do prefeito de Ubatuba, José Nélio de Carvalho, reflete a opinião dos trinta mil moradores da cidade, que aguardam com muita expectativa a chegada da comissão que irá definir o destino da ilha. Eles esperam que depois da inspeção o governo “tenha bom senso” e arquive definitivamente este plano (*Folha de São Paulo*, 1980, p. 20).

O diário, para legitimar seu posicionamento, recorreu, em grande medida, aos moradores da região, a juízes, a políticos de Ubatuba e, principalmente, à trágica fuga ocorrida em 1952 na Ilha Anchieta. Moradores e ex-presidiários, que testemunharam e vivenciaram o escape dos prisioneiros, trouxeram suas memórias à tona e a preocupação de que o ocorrido pudesse se repetir com a vinda de “menores infratores” da Febem.

Qual a relevância do passado daquela região para seu possível futuro próximo senão a comoção e a reafirmação do que o periódico afirmava como correto – o não deslocamento dos internos à Ilha? Ademais, a comparação dos presidiários que vivenciaram a década de 1950 com os jovens vindos da Febem acabava por enfatizar ainda mais o estigma de “perigo” vinculado à internação.

A pesquisadora Frontana (1999, p. 218) afirma que a imprensa se constituiu em um “instrumento de difusão e incrustação dos estigmas que caíam sobre crianças e adolescentes”, pois, apesar da avaliação negativa que os periódicos davam à Febem e às práticas ali experienciadas, os objetivos sociais e o papel institucional daquelas entidades permaneciam inalterados. Desta forma, ainda que as denúncias e críticas fossem constantes relativamente à atuação da Febem de São Paulo, o discurso acerca dos meninos e meninas internos/as ajudava a reproduzir o que se procurava combater.

Após várias matérias que reforçavam a falta de estrutura e a insensatez do deslocamento dos internos à Ilha Anchieta, a comissão do governo responsável por averiguar

a localidade decidiu pela inviabilidade de transformá-la em instituição correcional. A respeito disso, a *Folha de São Paulo* entrevistou o juiz Nilton Silveira:

Nilton Silveira fez muitas críticas à falta de infraestrutura do Estado para enfrentar o problema do menor, lembrando que “há verbas para tudo, para as grandes obras e projetos faraônicos, mas não há recursos para o menor [...]. Ele defendeu a necessidade de uma reestruturação completa – e urgente em toda a área que cuida do menor em São Paulo e no País [...]. “Enquanto a Febem ficar à mercê de injunções políticas, enquanto a entidade não for inteiramente independente, não estiver completamente desligada do governo e partidos políticos, continuará resolvendo problema algum (*Folha de São Paulo*, 6 de fevereiro de 1980, p. 10).

As reprovações não pararam por aí, a Febem Vila Maria, em São Paulo, também sofreu muitas críticas devido à demissão de José Airton, funcionário da área administrativa, que veio a falecer dias depois de sua demissão. As 180 meninas internadas em Vila Maria revoltaram-se com o acontecido e consideraram a morte de Airton um “homicídio”. A tristeza das meninas foi expressa num abaixo-assinado enviado à administração do periódico:

Nós, apesar de muitas vezes massacradas pela sociedade, temos dentro de cada peito um coração a pulsar. E esses corações tão pequenos para vocês se juntaram e agora estão transbordando de lágrimas, desespero e, ao mesmo tempo, de ódio. Não adiantaria pedir nada agora, pois o pior já aconteceu e nenhum médico seria a cura para esse momento. Colocamos nesse papel claramente nossos motivos de revolta e, entre todos os outros, nada nos transtornou mais quanto essa resolução de tirar de perto de nós um homem que nos servia de pai, tio, avô e amigo e mais ainda saber que a demissão do senhor José Airton de Oliveira levou ao repouso eterno (*Folha de São Paulo*, 1980, p. 10).

Além de as próprias internas terem mostrado indignação contra a considerada má gestão da entidade, a diretora da unidade em Vila Maria, Maria Tosin, igualmente se manifestou contrária à Fundação e relatou à imprensa que a principal preocupação da Febem pouco estava relacionada à solução do “problema do menor” e sim à contenção e ao isolamento social do “menor” por meio de práticas “imediatistas e manipuladoras” (*Folha de São Paulo*, 1980, p. 10). Após essa explanação pública de descontentamento, Maria Tosin foi afastada da direção da instituição em Vila Maria e seu cargo foi passado a Humberto Martini Neto, anteriormente acusado de abusar das internas e de violentá-las.

As resoluções encontradas pelo governo para dar cabo ao antigo “problema do menor” esbarravam em situações que transpunham o chamado abandono, a marginalidade e a carência. A desorganização das instituições não estava associada aos infantes, mas a homens e mulheres adultos que as deveriam conduzir.

Na *Folha de São Paulo*, juízes, funcionários das Febems e internos/as foram as principais vozes a que se recorreu para a legitimação dos problemas encontrados nas práticas de assistência aos “menores”. Entretanto, os próprios articulistas do jornal produziram reportagens, por vezes assinadas, que representavam sua opinião particular. A matéria chamada “A Febem vai mal”, de fevereiro de 1980, expôs as principais preocupações do jornal quanto ao tema e afirmou:

Tal é o despropósito da política de proteção ao menor neste País que a “Folha” já a comparou a um verdadeiro genocídio. Não é que sejam apenas desassistidos e desprotegidos os menores carentes da proteção da sociedade e do Estado. O destino daqueles que caem sob a tutela do Estado é, com demasiada frequência, a vida do crime, a prisão e a morte, como indica a recente denúncia de um cemitério clandestino para menores infratores “desaparecidos”. Ainda agora ressurgia numa dessas mentes imaginosas [...]. A ideia de reativar a famigerada Ilha Anchieta como lugar de desterro para menores infratores. Ideia que evoca em muito a lembrança das “soluções finais” [...]. Diante desse quadro, alertar a opinião pública para o descalabro da Febem, onde as denúncias se acumulam, as fugas se sucedem e os indícios de desmazelo se somam, pode ser fastidioso, mas é inevitável [...]. A atitude da Sra. Tosin, diretora da unidade [Vila Maria], praticamente sacrificando seu cargo para não sacrificar suas ideias e para preservar o trabalho realizado, é outro indício que leva a crer que as demissões não foram fortuitas, mas visaram a uma equipe que incomoda a Febem porque corre o risco de trazer à tona seus descaminhos [...]. Nisso tudo, a nomeação de um funcionário, posto em disponibilidade devido às acusações de violência, para repor ordem na unidade, é um verdadeiro repto à opinião pública e um desafio às autoridades governamentais (*Folha de São Paulo*, 1980, p. 2).

Como um balanço geral dos últimos acontecimentos noticiados, o jornal não economizou palavras para comentar o crescente descaso das Febems com seus/suas internos/as e funcionários/as. Tomada a morte, o isolamento ou a vida criminosa como o futuro possível de meninos e meninas que passavam pelos internatos, o jornalista foi enfático ao afirmar a importância e a inevitabilidade de se “alertar a opinião pública”. O “problema do menor”, neste sentido, não deveria se restringir somente ao Estado, mas interessar a toda a sociedade.

A *Folha de São Paulo* trouxe, no ano de 1984, dados estatísticos sobre a Febem em matéria de capa. De acordo com o periódico, o estado de São Paulo possuía 630 unidades de internação e aproximadamente 46 mil internos/as. Esses números revelam a internação como medida principal na tentativa de solucionar a questão dos “menores”, ao contrário do que previa a PNBEM (a internação era considerada medida extrema em casos específicos). Além do elevado custo de manter o menor e prover a manutenção das instituições, o jornal procurou enfatizar o estigma social derivado de meses e até de anos de internação, que os meninos e as

meninas enfrentavam ao sair destas unidades estaduais. Em outubro de 1984, uma reportagem aprofundou o tema:

Ao preconceito em relação ao ex-interno, confirmado pela pedagoga e supervisora da área de colocação profissional da Febem, Matilde Almeida Camargo, soma-se a questão do desemprego. “Nosso menor não tem experiência e é colocado em competição com quem já está trabalhando”, diz, lembrando, ainda, que o mercado está cada vez mais seletivo. “Do menino, exige-se que tenha 18 anos, escolaridade até 8ª série, que saiba datilografia e que atenda telefone. Isso para a função de office-boy”. Quanto às meninas, é mais complicado. “Para elas restam as profissões de doméstica ou de recepcionista e querem que seja bonita. Mas, como vai ser bonita se é pobre, carente e tem fome?” A cor da pele é outro obstáculo. Matilde revela que não são raros os pedidos de “menina jeitosinha, boa apresentação e branquinha” (*Folha de São Paulo*, 1984, p. 9).

Somados ao preconceito da própria internação, os meninos e meninas livres precisavam se preocupar em garantir documentação – o que foi enunciado como um dos empecilhos em razão da burocracia para consegui-los e da falta de informação, além da falta de qualificação profissional suficiente para, quem sabe, encontrar um emprego que os aceitasse. Diante deste quadro, preconceito de gênero, etnia e classe social eram constantemente rememorados. Que reais condições de qualidade de vida razoável teriam os ex-internos após a internação? De acordo com o jornal, os considerados “abandonados” e “carentes”, apesar do estigma de “ex-interno”, viam-se em situações menos desfavoráveis. Para os casos de internamento por infração penal, a colocação no mercado de trabalho era quase nula: “[...] ao menos o serviço de colocação da Febem não tem em sua lista menores que tenham cometido uma infração” (*Folha de São Paulo*, 1984, p. 9).

Outro assunto, recorrente no periódico, era a acusação pelos/as internos/as de inspetores que utilizavam a violência física como medida de contenção e de autoridade. Um deles afirma, em entrevista, que “esses aí levam a gente para a inspetoria e descem o pau. E quando não conseguem com a gente no braço, juntam 5 ou 6 e enche a gente de pancada, às vezes até com borracha” (*Folha de São Paulo*, 1984 p. 28). Esse interno estava na unidade de Tatuapé e comenta o episódio sobre a revolta de adolescentes que seriam transferidos desta unidade para outra, em piores condições.

Um dos casos de maior repercussão dentre as matérias da década de 1980, foi o da fuga de quase duzentos internos da Unidade de Recepção e Triagem de Tatuapé. O caso, no entanto, menos polemizou pelo número de fugitivos do que pela razão principal (ou causa primária, certamente não a única) da fuga dos mais de cem jovens feridos - a motivação da rebelião foi a agressão física de inspetores a dois internos. Apesar das sindicâncias instauradas para apurar a questão, quase 80 adolescentes participantes da fuga foram encontrados e, posteriormente, destinados a celas individuais no presídio do Carandiru. Esta medida,

contestada pela Pastoral do Menor e pelo Movimento de Defesa do Menor, foi ainda mais criticada quando os inspetores acusados de maus-tratos aos internos não compareceram para prestar depoimento sobre o ocorrido. Neste processo, o então presidente da Fundação, Néelson Alves de Aguiar, deixou para trás não apenas o cargo, mas sua incisiva opinião sobre a Funabem: “[a Funabem tornou-se] mero repassador de recursos para as Febems (...). [A política de atendimento ao menor] é paliativa e, se não for municipalizada, o problema do menor vai piorar, pois a estrutura é falida, ineficaz, cara, viciada, estigmatizadora, errada enfim” (*Folha de São Paulo*, 1986, p. 22).

Essa, contudo, não foi a primeira nem a única menção às constantes fugas das Febems. Em fevereiro de 1980, noticiou-se a fuga de 39 internos de Tatuapé. Todos estes menores, entre 14 a 18 anos, eram considerados de “grau de periculosidade médio e grave”. Nesta fuga, dois inspetores tiveram ferimentos leves. Em fevereiro de 1984, mais 25 “menores” escaparam de Tatuapé. Dias depois, informou-se a fuga de mais quatro adolescentes, os quais teriam rendido os inspetores com revólveres. Em outubro de 1988, mais dois internos fugiram. Fora as fugas bem-sucedidas – mesmo que posteriormente os jovens voltassem às unidades – a *Folha de São Paulo* produziu diversas reportagens a respeito de ameaças de rebelião, tentativas de fuga sufocadas e artifícios utilizados pelos “menores”, reivindicando melhores condições nos internatos, como a greve de fome, por exemplo.

Na década de 1980, especialmente nos seus últimos cinco anos, “a pressão pelo fechamento de grandes internatos aumentou, acompanhando tardiamente o movimento internacional de revisão das políticas de atendimento baseadas nas instituições totais” (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 47). As reações contrárias aos centros de internação vieram das mais diversas direções: de dentro dos próprios internatos, como mostram as reportagens supracitadas; da sociedade civil, com ênfase nas falas de profissionais das áreas de Ciências Humanas e da esfera governamental. Além disso, estudos sobre a institucionalização de crianças e adolescentes começaram a despontar e contribuíram para o surgimento de mais debates acerca da questão do “menor”. A mais notória resposta às pressões internas e externas pode ser observada a partir da adoção (em medidas homeopáticas) de regimes de semi-internato (Idem, p. 48).

De acordo com Marina Bandeira, presidenta da Fumarem, em outubro de 1986, apenas 5% dos quase 550 mil internos nas Febems eram considerados “menores infratores”, ou seja, 27,5 mil, e, destes, 18% (4.050) haviam cometido delitos graves. As propostas dirigidas à Funabem, naquele momento, concentravam-se na descentralização da assistência às crianças e adolescentes. A Febem abrigaria apenas os meninos e meninas denominados de “alto risco”.

Nesta direção, José Sarney, então presidente do Brasil, criou o “Pacote do Menor”. Segundo a *Folha de São Paulo* (1986, p. 14), as principais diretrizes deste plano se balizariam em dar mais atenção às crianças e jovens “periculosos”; em criar creches; em oferecer incentivo às empresas que contratassem ex-internos/as. Em suma, visavam a criar métodos e práticas alternativas à Funabem que permitissem “diluir” e redistribuir mais de 500 mil crianças internadas de acordo com suas condições e necessidades. Esta atuação, se concretizada, poderia levar à desarticulação de termos como “carente”, “abandonado” e “infrator”, bem como contribuir para o surgimento de procedimentos governamentais eficazes que envolvessem as famílias e comunidades.

Dois dias após a menção do “pacote do menor” na *Folha de São Paulo*, o periódico deu voz ao candidato a governador de São Paulo pelo Partido dos Trabalhadores (PT), Eduardo Suplicy, que afirmou ser a favor da descentralização da fundação e do incentivo à “participação das famílias na reeducação dos internos”; esta seria a sua primeira providência caso fosse eleito (*Folha de São Paulo*, 1986, p.10).

O clima de fragilidade do sistema perante as inúmeras denúncias, críticas e retaliações direcionadas à instituição. O apelo da *Folha de São Paulo* por sua reestruturação tornou a providência mais evidente e notória junto ao público. Nesta nota podemos observar o manifesto:

O fato é que a Febem, que ao menos deveria ser um instrumento para que os internos pudessem escapar do ambiente da criminalidade, não perdeu a pecha de ser, ela própria, uma escola do crime. Objeto de críticas também nas duas administrações estaduais anteriores, a Febem continua com a imagem de uma prisão insegura em que os maus tratos aos menores e a corrupção dos funcionários são constantes. A lentidão com que se tem procurado introduzir mudanças estruturais na área de menores infratores da Febem é, portanto, inaceitável. Não há como admitir que se postergue a alteração de um quadro que, em vez de recuperar o menor, exacerba e aprofunda os vícios de sua formação (*Folha de São Paulo*, 1986, p. 2).

Diante deste cenário, o advento da Constituição Federal de 1988, associado às discussões sobre a formulação do Estatuto da Criança e do Adolescente, modificou o enfoque que a *Folha de São Paulo* deu aos “menores” em 1990. A partir deste ano, o periódico passou a produzir reportagens sobre o início das liberações de internos em todo o Brasil e as novas configurações voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes.

A Constituição de 1988, em seu artigo 227, expõe:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de

negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

A nova legislação<sup>22</sup>, que se ocupou em diferenciar criança de adolescente – até 12 anos, criança; entre 12 e 18 anos incompletos, adolescente –, decretou a proibição de qualquer trabalho para menores de 14 anos; proibiu imputabilizar menores de 18 anos e impôs a promoção de medidas socioeducativas para jovens que tivessem cometido ato infracional. Entre as medidas previstas para este último caso, firmadas no artigo 112, destacam-se:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semiliberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional.

A internação, portanto, passou a ser utilizada em última instância, restringida a um período máximo de três anos. Após o término do cumprimento da medida socioeducativa, o adolescente seria colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida. O Estatuto da Criança e do Adolescente veio na contramão da assistência jurídica oferecida pelo Código de Menores de 1979, pois este código não passava de sanções, camufladas de medidas de proteção, as quais “não relacionavam nenhum direito, a não ser o da assistência religiosa; não traziam nenhuma medida de apoio à família; cuidavam da situação irregular da criança e do jovem, que, na verdade, eram seres privados de seus direitos” (LIBERATI, 2006, p.14 apud MACHADO, 2008, p. 2).

O processo prático de reestruturação da Febem de São Paulo, substituída em 2006 pela Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Fundação Casa/SP), não ocorreu da noite para o dia. Meses antes da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), diversas modificações nas congêneres estaduais da Funabem em todo o Brasil começaram a acontecer, em especial com a liberação de milhares de internos.

A capa da *Folha de São Paulo*, em outubro de 1990, trouxe a seguinte frase: “A Febem paulista começa a liberar hoje 2.047 internos com até 12 anos que serão devolvidos às famílias, como determina o novo Estatuto da Criança e do Adolescente” (*Folha de São Paulo*, 1990, p. 1). Nas páginas seguintes, afirmava-se:

Hoje, às 14h, a Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor (Febem) começa a liberar parte das 2.047 crianças que a Secretaria do Menor pretende devolver às suas

---

<sup>22</sup> BRASIL. Lei N. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/leis/L8069.ht](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8069.ht)>. Acesso em: 3 jan. 2015.

casas até sexta-feira. Noventa por cento das que serão soltas foram internadas sob acusação de serem infratoras e 10% são carentes. As primeiras foram beneficiadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina que menores de 12 anos não podem ser internados como infratores e que nenhuma internação pode ultrapassar três anos [...]. A secretária do Menor, Alda Marco Antônio, disse que [...] a maior parte dos menores “veio para a Febem por estar perambulando nas ruas”. A secretária afirmou ainda que as famílias dos menores já foram contatadas e que “todas se dispuseram a recebe-los de volta” (*Folha de São Paulo*, 1990, p. 5).

Segundo a mesma reportagem, o governo auxiliaria financeiramente, durante um ano, as famílias que recebessem seus/suas filhos/as e previu que mais de cem mil crianças deveriam ser liberadas no Brasil durante as próximas semanas. Este intenso e movimentado processo, no entanto, desencadeou revoltas dentro das unidades da Febem devido à lentidão da liberação das crianças, estipulada em dois meses, além da frustração dos internos que permaneceriam na instituição.

A *Folha de São Paulo* informou que internos não previstos para liberação ameaçaram se rebelar caso não fossem soltos. “Fui enganado. Pensei que todos poderiam sair sem problemas”, afirmou E. L. S., 18 anos, internado há sete meses por assalto à mão armada. Ele afirma que está sendo organizada uma Operação de liberdade forçada entre aqueles que não serão dispensados (*Folha de São Paulo*, 1990, caderno 7, p. 1).

Apesar de considerado avanço sociopolítico, o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao propor mudanças no quadro de internamento, precisou desestruturar o sistema até então vigente a fim de reestruturá-lo de acordo com as novas diretrizes. Poucos meses não seriam suficientes para a promoção de uma lenta e gradual liberação dos adolescentes internados. As Febems, ao que se percebe, agiram nos últimos momentos antes da oficialização do estatuto, resultando em revoltas e maior rebeldia entre aqueles/as que continuaram sob a vigília do Estado, deteriorando cada vez mais as relações entre os menores e os funcionários desta instituição.

A secretária do Menor do estado de São Paulo, Alda Marco Antônio, foi mencionada diversas vezes pela *Folha de São Paulo*. De acordo com o periódico, ela estaria anunciando o esvaziamento da Febem com “estardalhaço”. Seu nome esteve ligado a duas situações falhas durante o processo de liberação dos jovens e, ao mesmo tempo, à contenção dos grupos indignados. Primeiro, as dezenas de adolescentes que fugiram de uma das entidades da Febem; segundo, as problemáticas condições do “SOS Criança” (Centro de triagem criado para receber as crianças recolhidas durante este período de readequação ao estatuto).

Afora as situações de fuga, revolta, mau preparo no recolhimento de novas crianças e adolescentes, demora no esvaziamento das Febems, a *Folha de São Paulo* também mencionou

casos ainda mais específicos: os de jovens recém-liberados que voltavam, em questão de dias, à Febem:

G.J.S, 14 [...], está de volta à Febem, de onde se ausentou por um dia. Na tarde seguinte à sua liberação, sábado, o menor foi preso em flagrante por tentativa de assalto à mão armada em uma residência em Pinheiros (zona oeste de São Paulo). G.J.S. havia sido internado há sete meses por tentativa de furto. Agora, terá seu período de internação definido pelo Juizado de Menores com base no crime de tentativa de roubo. “Na Febem a gente só aprende o que não presta” (*Folha de São Paulo*, 1990, caderno 1, capa).

O despreparo ficou latente na recondução destes jovens a sociedade, causando inúmeros “retornos” à instituição. Coube ao poder público e a nova legislação vigente dar conta, em tão pouco tempo, deste universo com uma categoria tão específica, que é o adolescente, principalmente os que estão marginalizados.

### Considerações finais

Crianças e adolescentes considerados “abandonados”, “carentes”, “marginais” e “infratores” foram, durante o século XX, sumariamente rotulados e internados em instituições governamentais, que, a partir de 1964, foram denominadas Funabem e Febems. Contudo, devido ao crescimento demográfico desordenado a partir da segunda metade dos anos de 1970 nas áreas urbanas, na mesma proporção aumentaram a violência e o número de crianças e jovens nas ruas. Neste período, estas instituições abrigavam milhares de meninos e meninas cuja situação, de acordo com o Código de Menores de 1979, era entendida como irregular.

A imprensa, em particular o jornal *Folha de São Paulo*, criticava e denunciava periodicamente as Febems e informava a respeito das violências físicas cometidas por funcionários contra os/as internos/as, das dificuldades e negligências técnico-administrativas das unidades, das recorrentes fugas dos jovens e repassava a opinião de profissionais como juízes, políticos e jornalistas sobre o mau funcionamento do sistema centralizado da Funabem.

Nos anos finais de 1980, a constatação da necessidade de medidas alternativas à internação tornou-se inevitável. O Estatuto da Criança e do Adolescente propôs a reestruturação do processo de internação. Meses antes de ser oficializado, em outubro de 1990, as Febems começaram o procedimento de liberação somente de crianças e jovens internados que estivessem há três anos na instituição e/ou fossem menores de 12 anos.

As mudanças não foram tranquilas. Diversas dificuldades foram apontadas pela *Folha de São Paulo*. Com o passar do tempo, apesar de reconhecidos os direitos de jovens e crianças, balizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, outras instituições surgiram,

outras abordagens foram feitas. Talvez ainda seja possível ver a sombra de “menor” rondando as crianças em condições socioeconômicas desfavoráveis. Exatamente por isso, precisamos repensar e problematizar conceitos, para que os traumas possam ser superados e para que todos os meninos e meninas possam viver dignamente.

Concordamos que existe muito caminho a ser trilhado; que muitas pesquisas podem e devem ser feitas. As pesquisadoras Irene e Irma Rizzini afirmavam, em 2004 (p. 49), que havia poucos trabalhos acadêmicos que enfocavam a assistência a crianças e jovens nos últimos anos. cremos, entretanto, que diversas pesquisas e discussões nos últimos 12 anos têm servido para colaborar tanto com a historiografia que trata desta temática de modo tão particular, quanto, de maneira geral, com as áreas das ciências humanas<sup>23</sup>. O caminho é longo, pois, grosso modo, crianças e adolescentes falam, mas pouca atenção damos a suas vozes.

## Referências

ACERVO FOLHA – As edições da Folha de São Paulo dos anos de 1980, 1984 e 1990, citadas neste artigo, estão disponíveis para consulta no acervo on-line: <<http://acervo.folha.uol.com.br/>> Acesso em: 7 set. 2016.

AREND, Silvia M. F.; DAMINELLI, Camila S. Políticas sociais para infância e juventude carente e infratora (1970 – 1980). In: BRANCHER, Ana; LOHN, Reinaldo L. *Histórias na ditadura: Santa Catarina (1964 – 1985)*. Florianópolis: Ed. UFSC, 2014, p. 181 – 205.

BECHER, Franciele. Os "menores" e a FUNABEM: influências da ditadura civil-militar brasileira. *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História (ANPUH)*, São Paulo, 2011.

\_\_\_\_\_. *O "perigo moral" em tempos de segurança nacional: Políticas públicas e minoridade em Caxias do Sul - RS (1962 - 1992)*. 2012. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

BOEIRA, Daniel Alves. Menoridade em pauta em tempos de ditadura a CPI do Menor (Brasil, 1975 - 1976). In: *Revista Angelus Novus*, São Paulo, a. V, n. 8, pp. 179-198, 2014.

---

<sup>23</sup> Citamos: Do Estado ao Estatuto: propostas e vicissitudes da política de atendimento à infância no Brasil contemporâneo. In: RIZZINI, Irma; PILOTTI, Francisco. *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Editora Cortez, 2011; AREND, Silvia M. F.; DAMINELLI, Camila S. Políticas sociais para infância e juventude carente e infratora (1970 – 1980). In: BRANCHER, Ana; LOHN, Reinaldo L. *Histórias na ditadura: Santa Catarina (1964 – 1985)*. Florianópolis: Ed. UFSC, 2014, p. 181 – 205; Miranda, Humberto da Silva. *Nos tempos das FEBEMS: memórias de infâncias perdidas (Pernambuco/1964 – 1985)*. 2014. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife; CARDOSO, Luisa R. *“Não sei e não quero dizer”*: Tortura e infância na ditadura civil-militar brasileira (1964-1985). 2015. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis; BECHER, Franciele. *O "perigo moral" em tempos de segurança nacional: Políticas públicas e minoridade em Caxias do Sul - RS (1962 - 1992)*. 2012. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

Disponível em: <[http://www.usp.br/ran/ojs/index.php/angelusnovus/article/view/303/pdf\\_95](http://www.usp.br/ran/ojs/index.php/angelusnovus/article/view/303/pdf_95)>  
Acesso em: 26 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. *Uma “solução” para a menoridade na Primeira República: o caso do Patronato Agrícola de Anitápolis/SC (1918 1930)*. 2012. 140 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade do Estado de Santa Catarina. Florianópolis.

BRASIL. Lei N. 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/L6697impressao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697impressao.htm)> Acesso em: 29 dez. 2015.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 3 jan. 2015.

BRASIL. Lei N. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/leis/L8069.ht](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8069.ht)>. Acesso em: 3 jan. 2015.

CARDOSO, Luisa R. *“Não sei e não quero dizer”*: Tortura e infância na ditadura civil-militar brasileira (1964-1985). 2015. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis.

DECKER, D. *A Educação na Perspectiva da Folha de São Paulo: Educação como mercadoria*. 2011. Monografia (Bacharel em Serviço Social) – Centro Socioeconômico, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis. Disponível em: <<http://tcc.bu.ufsc.br/Ssocial303196.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2016

ERTZOGUE, Marina Haizenreder. Silenciar os inocentes: medidas punitivas para recuperação de menores em estabelecimentos disciplinares mantidos pelo Estado (1945 - 1964). *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 19, n. 37, pp. 157 - 176, 1999.

FAUSTO, Ayrton; CERVINI, Ruben (Org.). *O trabalho e a rua: crianças e adolescentes no Brasil urbano dos anos 80*. São Paulo: Cortez, 1996.

FRONTANA, Isabel Cristina Ribeiro. *Crianças e adolescentes nas ruas de São Paulo*. Edições Loyola, 1999.

LOHN, Reinaldo L.; BRANCHER, Ana. *Histórias na ditadura: Santa Catarina: 1964 - 1985*. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2014.

LONDOÑO, Fernando Torres. A origem do conceito menor. In: PRIORE, Mary Del (Org.). *História da criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1992.

LONGO, Isis. Da legislação menorista ao ECA: mudanças e permanências nos discursos e imaginário sobre a conduta infanto-juvenil. *Seminário de Educação*. Cuiabá, 2009, p. 1 – 10. Disponível em: <<http://www.ie.ufmt.br/semiedu2009/gts/gt8/ComunicacaoOral/ISIS%20SOUSA%20LONGO.pdf>> Acesso em: 16 fev. 2016

MACHADO, M. C. M. Estatuto da Criança e do Adolescente: a construção de uma nova realidade. In: *XXI Encontro Regional de Estudantes de Direito e Encontro Regional de*

*Assessoria Jurídica Universitária: 20 anos de Constituição. Parabéns! Por quê?* Crato/ CE: Fundação Araripe, 2008. Disponível em: <[http://www.urca.br/ered2008/CDAnais/pdf/SD2\\_files/Marcia\\_Cristina\\_MACHADO.pdf](http://www.urca.br/ered2008/CDAnais/pdf/SD2_files/Marcia_Cristina_MACHADO.pdf)> Acesso em: 20 dez. 2015.

MARITAN, F. F. *Entre editoriais e colunas: opiniões do jornal Folha de São Paulo*. Monografia (Bacharel em Jornalismo) – Departamento de Artes e Humanidades, Universidade Federal de Viçosa. Viçosa. 2014. Disponível em: <<http://www.com.ufv.br/pdfs/tccs/2013/fredericomaritan.pdf>>. Acesso em: 28 nov. 2015.

Miranda, Humberto da Silva. *Nos tempos das FEBEMS: memórias de infâncias perdidas* (Pernambuco/1964 – 1985). 2014. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

MORELLI, Ailton José. A inimizabilidade e impunidade em São Paulo. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 19, n. 37, pp. 125–156, 1999.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. *A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente*. Rio de Janeiro: Ed. PUC – Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

RIZZINI, Irma; PILOTTI, Francisco. *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Editora Cortez, 2011.

SANTOS, Simone Nunes dos. *Imprensa e Violência: Dilemas na Democratização Brasileira* (1980 - 1990). *Anais do V Congresso Internacional de História*. 2011. Disponível em: <<http://www.cih.uem.br/anais/2011/trabalhos/219.pdf>>. Acesso em: 14 jan. 2016.

**Recebido em:** 16/11/2016

**Aprovado em:** 09/08/2017